

**ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEOP N° 341 DE 13 MAIO 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - SUBPDEC não possui no momento contrato terceirizado de entrega de documentos;

CONDIDERANDO o princípio da economicidade, que nos leva a adotar medidas alternativas, com objetivo de evitar gastos adicionais com a contratação de serviços para esta finalidade no atual exercício financeiro;

CONDIDERANDO o reduzido quadro funcional da SUBPDEC, o que inviabiliza a utilização dos servidores lotados no órgão para a realização desse tipo de serviço;

CONDIDERANDO os riscos impostos pela pandemia de COVID19 e a edição do Decreto Rio nº 48.344, de 1º de janeiro de 2021, do Decreto Rio nº 48.423, de 12 de janeiro de 2021 e do Decreto Rio nº 48.815, de 30 de abril de 2021 (que estabelecem medidas de proteção à vida);

CONSIDERANDO ainda a necessidade em dar celeridade, eficiência e sustentabilidade nos atos administrativos praticados no âmbito da SUBPDEC, órgão que trabalha majoritariamente com emergências.

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos oficiais oriundos das vistorias da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - SUBPDEC deverão ser encaminhados a outros órgãos públicos e concessionárias preferencialmente por canais alternativos, que possibilitem a presteza nas informações, devendo ser priorizado o envio via correio eletrônico.

Parágrafo Único - Aos órgãos que não utilizam ou não admitam o uso de correio eletrônico será mantido a entrega de documentos em dia a ser definido pelo Subsecretário de Proteção e Defesa Civil cuja necessidade e ocasião se manifestem.

Art. 2º O envio de documentos a organizações não governamentais e empresas privadas deverá ser obrigatoriamente por correio eletrônico.

Art. 3º O canal oficial da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil para envio de documentos por correio eletrônico será o endereço da Coordenadoria de Gestão e Infraestrutura da SUBPDEC: cgi.defesacivil@rio.rj.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.